



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

## PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 01/2023, do Poder Executivo, que dispõe sobre a aplicação das disposições constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos servidores da administração pública municipal de Areias e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, esclarece o autor que referido projeto visa dar atendimento ao direito estabelecido pelo art. 37, X, da Magna Carta e recompor o poder de compra dos funcionários.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal, encontra respaldo no Art. 41, I, da Lei Orgânica do Município.

Muito embora o Poder Executivo venha observando o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é certo que este direito é exceção ao cumprimento do limite de despesa (art. 22, Parágrafo Único e art. 71), razão pela qual, está dispensando até mesmo a apresentação de relatório de impacto orçamentário e financeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

A revisão geral anual é direito do servidor e visa atualizar o poder aquisitivo dos vencimentos, fazendo com que a remuneração seja permanente e que se mantenha o seu valor real.

A matéria aqui discutida não comporta maiores esclarecimentos ou comentários, já que a matéria delineada seguiu as determinações legais sobre o assunto.

Do ponto de vista de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, s.m.j., pela **viabilidade técnica** do Projeto de Lei nº. 01/2023.

No que tange ao mérito Legislativo de oportunidade e conveniência, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 23 de janeiro de 2023.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007